



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI-080/2021

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de informação 080/2021 - Deputado Luiz Fernando T. Ferreira

**Ofício nº 1293/2021/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado**

**LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Governo, em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de maio de 2021.

Cauê Macris  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202100429A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DCE Equilíbrio

**Despacho**

**Interessado:** ALESP

**Assunto:** requer ao sr. diretor geral da artesp informações sobre a matéria veiculada no caderno sete cidades do jornal diário do grande abc, em sua edição de 10 de fevereiro de 2021, com a manchete "mais da metade dos telefones de emergência do sai não funciona".

À

DGR - Assessoria Parlamentar

1. Trata-se de expediente contendo o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº 80 cujo interessado é o Deputado Estadual Luiz Fernando (fls. 2/4).

1.1. Os autos foram remetidos pela DGR - Assessoria Parlamentar para a DCE - Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - para conhecimento, análise e manifestação.

2. O requerimento de informações narra que em 10/02/2021 foi noticiada informação sobre os telefones de emergência da concessão firmada com a Ecovias e, além disso, foi prestada informação a respeito de reequilíbrio concernente a redução do tráfego de veículos causada pela pandemia.

2.1. Informa o requerimento também que a notícia divulgada indicava que a ARTESP teria autorizado ressarcimento financeiro em face deste pedido, revogando posteriormente a decisão.

3. Em face da notícia, foi solicitada à ARTESP resposta aos 6 quesitos abaixo elencados:

3.1. Remeter cópia do pedido de reequilíbrio financeiro requerido pela Ecorodovias (holding da Ecovias) em julho de 2020, que tem por fundamento prejuízos decorrentes da diminuição do tráfego de veículos em decorrência da pandemia

3.2. Remeter cópia da decisão da ARTESP que concede o reequilíbrio financeiro solicitado, no importe de R\$1,6, bem como cópia de todas as deliberações e pareceres que contenham as justificativas para tal concessão;

3.3. Informar os responsáveis pela concessão de tal reequilíbrio financeiro, bem como expor quais os motivos que justificam tal concessão?

3.4. Remeter cópia da decisão da ARTESP que REVOGA o reequilíbrio financeiro anteriormente concedido, bem como cópia de todas as deliberações e pareceres que contenham as justificativas para tal revogação

3.5. Remeter cópia de todos os documentos que tenham advindo do Poder Executivo Estadual à ARTESP envolvendo esse reequilíbrio financeiro específico, que culminaram em sua

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DCE Equilíbrio



revogação;

3.6. Quais as diretrizes que o Poder Executivo Estadual determinou à ARTESP acerca da concessão de reequilíbrios financeiros de contratos? Remeter as cópias competentes.

4. Isto posto, verificamos que não foi recebida nesta Diretoria, até o momento, pedido da concessionária para reequilíbrio econômico-financeiro que tenha por fundamento prejuízos decorrentes da diminuição do tráfego de veículos em decorrência da pandemia.

5. Desta forma, não foi também aberto processo para análise deste pedido, não havendo, portanto, deliberação por parte da ARTESP concedendo ou revogando tal reequilíbrio.

6. Também desconhecemos, no âmbito desta diretoria, qualquer documento ou diretrizes advindos do Poder Concedente envolvendo esse reequilíbrio, seja para sua concessão ou para sua revogação.

7. Isto posto, segue o expediente em devolução com as informações referentes à DCE.

São Paulo, 04 de março de 2021.

Diego Albert Zanatto  
Superintendente de Área  
DCE Equilíbrio

Jorge Farah Elias  
Diretor  
Diretoria de Controle Econômico e Financeiro





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DGR Assessoria Parlamentar

**Termo de Desentranhamento**

Documento: ARTESP-INS-2021/01377 1º Volume

Responsável: Fernando Watanabe Hurtado

Certifico que, nesta data, desentranhei a folha 9 do 1ª Via (Eliminação) do documento em epígrafe.

Motivo: Documento juntado por equívoco.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

**Fernando Watanabe Hurtado**  
**Supervisor de Equipe**  
**DGR Assessoria Parlamentar**

Classif. documental 006.01.10.004



Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Doação 279-2020 Carenet Sistemas e Dispositivos S.A.

Processo - SG-PRC-2020-2266 - Termo de Doação - 279-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Carenet Sistemas e Dispositivos S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de direitos de uso de farramento digital do monitoramento remoto de UTIs ORCHESTRA, para o Hospital Dante Pazzanese, no período de 1-7-2020 até 31-12-2020, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2266 - Valor Total - R\$ 80.000,00 - Assinatura - 2-7-2020

Extrato de Termo de Doação 296-2020 Fundação Via Varejo

Processo - SG-PRC-2020-2383 - Termo de Doação - 296-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Fundação Via Varejo - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 950 Sacos de Solteira, Ontoem Carnes Donatário - 023 - 1468x8188 cm - begemilerm - 950 camas box solteiro, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2383 - Valor Total - R\$ 233.994,50 - Assinatura - 30-6-2020

Extrato de Termo de Doação 304-2020 State Grid Brazil Power Participações S.A.

Processo - SG-PRC-2020-2344 - Termo de Doação - 304-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - State Grid Brazil Power Participações S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 60.000 m² de proteção descartáveis, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2344 - Valor Total - R\$ 180.000,00 - Assinatura - 30-6-2020

Extrato de Termo de Doação 344-2020 Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-2435 - Termo de Doação - 344-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Polenghi Indústrias Alimentícias Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 1.341 unidades de queijo produzido Polenghi, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2435 - Valor Total - R\$ 1.056,00 - Assinatura - 30-6-2020

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Presidente de 23-6-2020

Despacho Autorizatório Relativo à Proposta de Doação de Serviço Consistente em Projeto Executivo da Praça da Cidadania de Cubatão, em Decisão da Comissão de Chamamento Público de FUSP/01/2019

Considerando a Proposta de Doação relativa a serviço de projeto executivo da Praça da Cidadania de Cubatão, em Decisão da Comissão de Chamamento Público de FUSP/01/2019

Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e sob a condição de qualquer natureza, pelo o serviço a ser realizado, visando a instalação da Praça da Cidadania de Cubatão, beneficiará as comunidades do entorno integradas por pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a elaboração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., com a interinveniência arquitetônica de Rossini Arquitetura e Paisagismo Ltda. (empresa contratada pela proponente para a execução do projeto), que tem por objeto a doação para o simples do projeto executivo para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação.

Extrato de Termo de Doação

Processo - SG-PRC-2020/02401

Doador: Concessionária Ecos das Imigrantes S.A. Interveniente-arquiteta: Rossini Arquitetura e Paisagismo Ltda.

Donatário: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação da execução do Projeto Executivo da Praça da Cidadania de Cubatão, área localizada na Rua Orlando Terra, Jardim Nova República, Cubatão, São Paulo/SP.

Parágrafo Primeiro: O objeto da doação será custeado pela doadora e detentado pelo Estado de São Paulo, interveniente-arquiteta, na forma do Contrato de Prestação de Serviços (E-ENG-CT 00025/20), de fls. 05 a 21 dos autos do Processo SG-PRC-2020/02401.

Parágrafo Segundo: O serviço de realiação de projeto executivo para a Praça da Cidadania de Cubatão será doado sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro: O serviço objeto da doação possui valor estimado de R\$ 146.600,00, valor esse a ele atribuído pela doadora, conforme proposta de doação constante dos autos do Processo SG-PRC-2020/02401.

Cláusula Quinta: O presente termo de doação a vigorar a partir da data de sua assinatura e vigorará durante a execução do projeto.

Data da Assinatura: 25-06-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações de 3-7-2020

PROTÓCOLO Artep 295.232/2015

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Protocolo Artep 295.232/2015, e Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

APROVA o pleito da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A - CART, de inclusão de 01 (um) equipamento de controle de velocidade tipo radar fixo na SPA 007237, bem como reconhecer que tal alteração decorre o desequilíbrio correspondente, em Valor Presente Líquido (VPL) a valores de julho de 2018 e considerando a TIR contratual de 9,16708%, no montante de R\$ 77.340,38 a ser reequilibrado em favor da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A - CART, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 173.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Investimentos, Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DOP 43468/19 (fl. 07/08); FD DOP 52688/19 (fl. 34); FD DOP 66511/17 (fl. 94); FD DOP 88071/17 (fl. 159); FD DOP 79800/17 (fl. 162); FD DCE 13482/19 (fl. 165); FD DOP 00687/19 (fl. 168); FD DCE 1562/19 (fl. 175); FD DAI 33522/18 (fl. 177); FD DOP 0322/18 (fl. 181/183); FD DAI 36467/18 (fl. 182/187); FD DAI 00381/19 (fl. 210); FD DOP 02912/19 (fl. 212); FD DOP 02806/19 (fl. 212); FD DCE 012/19 (fl. 226); FD DCE 06743/19 (fl. 232/234); FD DOP 18495/19 (fl. 235); FD DCE 22003/19 (fl. 240/241); FD DCE 22043/19 (fl. 252/254); FD DOP 08027/19 (fl. 257/258); FD DOP 17025/20 (fl. 262/263); FD DOP 17520/19 (fl. 264); Parecer C/Artep 0032019 (fl. 204/208).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 035.020/2019 (Protocolo Artep 445.067/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 035.020/2019 (Protocolo 445.067/19), e Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias às obras de implantação do dispositivo diamante no km 65+000, da Rodovia Antônio Machado Sant'Anna, SP-25, no Município de Américo Brasiliense e Comarca de Araraquara, com área total de 18.193,43m² (Cinquenta e oito mil, cento e noventa e três metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 44723/19 (fl. 76); FD DIN 48249/19 (fl. 77); FD DIN 91231/19 (fl. 81); FD DIN 12069/20 (fl. 245); FD DIN 20294/20 (fl. 312); FD DIN 20926/20 (fl. 315); FD DIN 28831/20 (fl. 336); FD DAI 10851/20 (fl. 350); FD DAI 1214/20 (fl. 350); FD DIN 31086/20 (fl. 352/353); Pronunciamento Institucional 0026/20 (fl. 347/349); cópia do Parecer Referencial C/Artep 125/2018 (fl. 347/349); cópia da Cota C/Artep 25/2020 (fl. 346).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 036.775/2019 (Protocolo Artep 456.413/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias às obras de implantação da Praça de Pedágio Restinga, localizada no km 374+500, da Rodovia Cândido Portinari, SP-334, Município de Restinga e Comarca de Franco, com área total de 7.870,79m² (Sete mil, oitocentos e setenta metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 757/19 (fl. 81); FD DIN 27676/20 (fl. 54); FD DIN 27820/20 (fl. 57); FD DAI 10853/20 (fl. 82); FD DAI 1155/20 (fl. 82); FD DOP 1107/20 (fl. 310/353); Pronunciamento Institucional 0024/20 (fl. 80/81); cópia do Parecer Referencial C/Artep 125/2018 (fl. 74/78); cópia da Cota C/Artep 25/2020 (fl. 79).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 039.750/2019 (Protocolo Artep 477.337/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 039.750/2019 (Protocolo 477.337/19), e Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias às obras de implantação do dispositivo diamante no km 194+700m, da Rodovia Deputado João Lázaro de Almeida Prado, SP-25, no Município e Comarca de São Manuel, com área total de 55.231,41m² (Cinquenta e dois mil, quinhentos e onze metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 012/26/20 (fl. 171); FD DIN 28793/20 (fl. 172); FD DIN 29027/20 (fl. 175); FD DAI 10852/20 (fl. 189); FD DAI 11660/20 (fl. 189); FD DAI 3104/20 (fl. 191/193); Pronunciamento Institucional 0031/20 (fl. 187/188); cópia do Parecer Referencial C/Artep 125/2018 (fl. 181/185); cópia da Cota C/Artep 25/2020 (fl. 186).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 039.750/2019 (Protocolo Artep 477.337/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, pela Concessionária VIAPAULISTA S/A, as áreas necessárias às obras de implantação do dispositivo diamante no km 221+870m, da Rodovia João Melião, SP-25, no Município de Pradina e Comarca de São Manuel, com área total de 44.598,98m² (Quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DIN 045/20 (fl. 192); FD DIN 28890/20 (fl. 192); FD DIN 29029/20 (fl. 196); FD DAI 10867/20 (fl. 213); FD DAI 1212/20 (fl. 213); FD DAI 3106/20 (fl. 215/216); Pronunciamento Institucional 0029/20 (fl. 212); cópia do Parecer Referencial C/Artep 125/2018 (fl. 205/209); cópia da Cota C/Artep 25/2020 (fl. 210).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 040.696/2020 (Protocolo Artep 507.607/20)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo Artep 040.696/2020 (Protocolo 507.607/20), e Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR019/2019, firmado com a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., considerando o valor atualizado até o 21º aniversário, em moeda de julho de 2019, no montante de R\$ 4.805.998,28 a ser considerado em favor do Poder Concedente quando da liquidação dos saldos do contrato de concessão, considerando os valores referentes à cláusula 2.1.1 e 2.3 do referido TAM, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 15 e 16.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 15010/19 (fl. 11); cópia FD DCE 15077/19 (fl. 11); cópia FD DCE 16256/19 (fl. 14); cópia FD DCE 16355/19 (fl. 11); cópia FD DCE 26840/20 (fl. 1617); FD DCE 04301/20 (fl. 17); FD DCE 04952/20 (fl. 25); FD DCE 06551/20 (fl. 25); FD DAI 09071/20 (fl. 35/36); FD DAI 09396/20 (fl. 36); FD DAI 10249/20 (fl. 38); FD DAI 10375/20 (fl. 38); FD DCE 00651/19 (fl. 182); FD DCE 06236/19 (fl. 184); FD DCE 04945/19 (fl. 184); FD DAI 16412/19 (fl. 201); FD DAI 16567/19 (fl. 201); FD DCE 30227/19 (fl. 256); FD DCE 30386/19 (fl. 256); CM DGR 0168/19 (fl. 257); FD DCE 00659/20 (fl. 300/322); FD DCE 06667/20 (fl. 312); FD DCE 0112/20 (fl. 309); FD DCE 07062/20 (fl. 309); FD DAI 11375/20 (fl. 361); FD DAI 11686/20 (fl. 361); Parecer C/Artep 508/2017 (fl. 5461); Cota SUB-CONS 646/2017 (fl. 63); Parecer PAT 92018 (fl. 6473); Cota C/Artep 820/2018 (fl. 92); cópia do Parecer C/Artep 186/2012 (fl. 115/124); Cota C/Artep 480/2018 (fl. 164); Parecer C/Artep 247/2019 (fl. 188/189).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 042.626/2019 (Protocolo Artep 459.457/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR019/2019, firmado com a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., considerando o valor atualizado até o 21º aniversário, em moeda de julho de 2019, no montante de R\$ 4.805.998,28 a ser considerado em favor do Poder Concedente quando da liquidação dos saldos do contrato de concessão, considerando os valores referentes à cláusula 2.1.1 e 2.3 do referido TAM, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 15 e 16.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 15010/19 (fl. 11); cópia FD DCE 15077/19 (fl. 11); cópia FD DCE 16256/19 (fl. 14); cópia FD DCE 16355/19 (fl. 11); cópia FD DCE 26840/20 (fl. 1617); FD DCE 04301/20 (fl. 17); FD DCE 04952/20 (fl. 25); FD DCE 06551/20 (fl. 25); FD DAI 09071/20 (fl. 35/36); FD DAI 09396/20 (fl. 36); FD DAI 10249/20 (fl. 38); FD DAI 10375/20 (fl. 38); FD DCE 00651/19 (fl. 182); FD DCE 06236/19 (fl. 184); FD DCE 04945/19 (fl. 184); FD DAI 16412/19 (fl. 201); FD DAI 16567/19 (fl. 201); FD DCE 30227/19 (fl. 256); FD DCE 30386/19 (fl. 256); CM DGR 0168/19 (fl. 257); FD DCE 00659/20 (fl. 300/322); FD DCE 06667/20 (fl. 312); FD DCE 0112/20 (fl. 309); FD DCE 07062/20 (fl. 309); FD DAI 11375/20 (fl. 361); FD DAI 11686/20 (fl. 361); Parecer C/Artep 508/2017 (fl. 5461); Cota SUB-CONS 646/2017 (fl. 63); Parecer PAT 92018 (fl. 6473); Cota C/Artep 820/2018 (fl. 92); cópia do Parecer C/Artep 186/2012 (fl. 115/124); Cota C/Artep 480/2018 (fl. 164); Parecer C/Artep 247/2019 (fl. 188/189).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 042.626/2019 (Protocolo Artep 459.457/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR019/2019, firmado com a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., considerando o valor atualizado até o 21º aniversário, em moeda de julho de 2019, no montante de R\$ 4.805.998,28 a ser considerado em favor do Poder Concedente quando da liquidação dos saldos do contrato de concessão, considerando os valores referentes à cláusula 2.1.1 e 2.3 do referido TAM, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 15 e 16.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 15010/19 (fl. 11); cópia FD DCE 15077/19 (fl. 11); cópia FD DCE 16256/19 (fl. 14); cópia FD DCE 16355/19 (fl. 11); cópia FD DCE 26840/20 (fl. 1617); FD DCE 04301/20 (fl. 17); FD DCE 04952/20 (fl. 25); FD DCE 06551/20 (fl. 25); FD DAI 09071/20 (fl. 35/36); FD DAI 09396/20 (fl. 36); FD DAI 10249/20 (fl. 38); FD DAI 10375/20 (fl. 38); FD DCE 00651/19 (fl. 182); FD DCE 06236/19 (fl. 184); FD DCE 04945/19 (fl. 184); FD DAI 16412/19 (fl. 201); FD DAI 16567/19 (fl. 201); FD DCE 30227/19 (fl. 256); FD DCE 30386/19 (fl. 256); CM DGR 0168/19 (fl. 257); FD DCE 00659/20 (fl. 300/322); FD DCE 06667/20 (fl. 312); FD DCE 0112/20 (fl. 309); FD DCE 07062/20 (fl. 309); FD DAI 11375/20 (fl. 361); FD DAI 11686/20 (fl. 361); Parecer C/Artep 508/2017 (fl. 5461); Cota SUB-CONS 646/2017 (fl. 63); Parecer PAT 92018 (fl. 6473); Cota C/Artep 820/2018 (fl. 92); cópia do Parecer C/Artep 186/2012 (fl. 115/124); Cota C/Artep 480/2018 (fl. 164); Parecer C/Artep 247/2019 (fl. 188/189).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 042.626/2019 (Protocolo Artep 459.457/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR019/2019, firmado com a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., considerando o valor atualizado até o 21º aniversário, em moeda de julho de 2019, no montante de R\$ 4.805.998,28 a ser considerado em favor do Poder Concedente quando da liquidação dos saldos do contrato de concessão, considerando os valores referentes à cláusula 2.1.1 e 2.3 do referido TAM, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 15 e 16.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 15010/19 (fl. 11); cópia FD DCE 15077/19 (fl. 11); cópia FD DCE 16256/19 (fl. 14); cópia FD DCE 16355/19 (fl. 11); cópia FD DCE 26840/20 (fl. 1617); FD DCE 04301/20 (fl. 17); FD DCE 04952/20 (fl. 25); FD DCE 06551/20 (fl. 25); FD DAI 09071/20 (fl. 35/36); FD DAI 09396/20 (fl. 36); FD DAI 10249/20 (fl. 38); FD DAI 10375/20 (fl. 38); FD DCE 00651/19 (fl. 182); FD DCE 06236/19 (fl. 184); FD DCE 04945/19 (fl. 184); FD DAI 16412/19 (fl. 201); FD DAI 16567/19 (fl. 201); FD DCE 30227/19 (fl. 256); FD DCE 30386/19 (fl. 256); CM DGR 0168/19 (fl. 257); FD DCE 00659/20 (fl. 300/322); FD DCE 06667/20 (fl. 312); FD DCE 0112/20 (fl. 309); FD DCE 07062/20 (fl. 309); FD DAI 11375/20 (fl. 361); FD DAI 11686/20 (fl. 361); Parecer C/Artep 508/2017 (fl. 5461); Cota SUB-CONS 646/2017 (fl. 63); Parecer PAT 92018 (fl. 6473); Cota C/Artep 820/2018 (fl. 92); cópia do Parecer C/Artep 186/2012 (fl. 115/124); Cota C/Artep 480/2018 (fl. 164); Parecer C/Artep 247/2019 (fl. 188/189).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 042.626/2019 (Protocolo Artep 459.457/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO 010/CR019/2019, firmado com a Concessionária Ecos das Imigrantes S.A., considerando o valor atualizado até o 21º aniversário, em moeda de julho de 2019, no montante de R\$ 4.805.998,28 a ser considerado em favor do Poder Concedente quando da liquidação dos saldos do contrato de concessão, considerando os valores referentes à cláusula 2.1.1 e 2.3 do referido TAM, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro à folha 15 e 16.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Controle Econômico e Financeiro, Assuntos Institucionais e Consultoria Jurídica, resultantes nas manifestações FD DCE 15010/19 (fl. 11); cópia FD DCE 15077/19 (fl. 11); cópia FD DCE 16256/19 (fl. 14); cópia FD DCE 16355/19 (fl. 11); cópia FD DCE 26840/20 (fl. 1617); FD DCE 04301/20 (fl. 17); FD DCE 04952/20 (fl. 25); FD DCE 06551/20 (fl. 25); FD DAI 09071/20 (fl. 35/36); FD DAI 09396/20 (fl. 36); FD DAI 10249/20 (fl. 38); FD DAI 10375/20 (fl. 38); FD DCE 00651/19 (fl. 182); FD DCE 06236/19 (fl. 184); FD DCE 04945/19 (fl. 184); FD DAI 16412/19 (fl. 201); FD DAI 16567/19 (fl. 201); FD DCE 30227/19 (fl. 256); FD DCE 30386/19 (fl. 256); CM DGR 0168/19 (fl. 257); FD DCE 00659/20 (fl. 300/322); FD DCE 06667/20 (fl. 312); FD DCE 0112/20 (fl. 309); FD DCE 07062/20 (fl. 309); FD DAI 11375/20 (fl. 361); FD DAI 11686/20 (fl. 361); Parecer C/Artep 508/2017 (fl. 5461); Cota SUB-CONS 646/2017 (fl. 63); Parecer PAT 92018 (fl. 6473); Cota C/Artep 820/2018 (fl. 92); cópia do Parecer C/Artep 186/2012 (fl. 115/124); Cota C/Artep 480/2018 (fl. 164); Parecer C/Artep 247/2019 (fl. 188/189).

Fica ratificada toda a instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep. Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PROCESO Artep 042.626/2019 (Protocolo Artep 459.457/19)

Viso, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Conselho Diretor da Artep, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

RECOMENHA a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro referente ao CONTRATO

# Jornal Oficial

## Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo  
seção I  
**Imprensa Oficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 140 • São Paulo, quinta-feira, 16 de julho de 2020

www.imprensaoficial.com.br

### Governo

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Extrato de Termo de Doação 310-2020 Cagpemi**  
Processo - SG-PRC-2020-2348 - Termo de Doação - 310-2020 - Parecer - C/JSF 37/2019 - Doador - Cagpemi Brasil S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretária de Governo - Objeto - Doação de direitos de subscrição temporária de soluções Salesforce para o período de 6 meses, descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-2348 - Valor Total - R\$ 4.000.000,00 - Assinatura - 7-7-2020.

#### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHIEFA DE GABINETE

**Portaria FUSP/SG - 14, de 15-7-2020**  
Institui a Comissão de Avaliação para fins de Chamamento de Doação 01/2019 no âmbito do Fundo Social de São Paulo

A Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSP expediu a presente portaria:  
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação no âmbito do Fundo Social de São Paulo - FUSP, de acordo com o parecer C/JSF 75/2019, datado de 04-04-2019, com a finalidade de analisar a existência de óbice ao recebimento da doação proposta, de interesse pública no recebimento e de atendimento de normas portuárias incidentes sobre o bem/serviço/direito ofertado em doação ao FUSP.  
Art. 2º - A Comissão de Avaliação será composta por 3 membros efetivos e 2 membros suplentes e deverá vigorar pelo prazo de 1 ano, a contar da data de vigência desta portaria, podendo ser prorrogada por igual período.  
Art. 3º - A Comissão de Avaliação será integrada pelos seguintes membros:  
I. Juliana Maria Cauduro de Souza Dantas, RG: 32.935.980-0, que atuará como Presidente;  
II. Sarah Bria de Camargo, RG: 47.878.829-3, como membro efetivo;  
III. Priscila Tavares Fernandes, RG: 42.361.224-4, como membro efetivo;  
IV. Roberto Alves Assumpção Junior, RG:26.824.000-0, como primeiro membro suplente;  
V. Silvine Lapastina de Souza Dias, RG:10.478.302-3, como segundo membro suplente.  
§1º - O Presidente da Comissão de Avaliação poderá criar subcomissões para colaborar com os objetivos da Comissão.  
§2º - Cabe a Presidente da Comissão de Avaliação as seguintes atribuições:  
1 - orientar e coordenar os trabalhos da Comissão; e  
2 - indicar os membros das subcomissões.  
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias FUSP/SG 01, de 08-04-2019, 08, de 10-07-2019 e 01, de 08-01-2020.

**Despacho do Presidente, de 15-7-2020**  
Despacho Autorizatório Relativo A Proposta de Doação de 02 (Duas) Toneladas de Alimentos (Folhosas: Alface, Almerão, Rúcula, Agrião), em Decorrência do Chamamento Público de Doação FUSP/SG 01/2019.  
Considerando a proposta de doação relativa a 02 (duas) toneladas de alimentos (folhosas: alface, almerão, rúcula, agrião) para o Fundo Social de São Paulo - FUSP apresentada pela proponente VARA BRASILEIRA FERTILIZANTES S.A. em 02-07-2020, em decorrência do Chamamento Público de Doação 01/2019;  
Considerando a existência de interesse público em receber a doação, sem encargos e condições de qualquer natureza, pois os produtos contribuíram muito com os serviços assistenciais inerentes deste FUSP que visam atender o maior contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade social do Estado de São Paulo, em especial, às pessoas afetadas pela crise causada pela pandemia Covid-19.  
Autorizo o recebimento da doação a ser formalizada mediante a celebração de instrumento jurídico adequado, a ser firmado entre este Fundo Social de São Paulo e a VARA BRASILEIRA FERTILIZANTES S.A, que tem por objeto a doação pura e simples de produtos alimentícios para este órgão, nos termos da proposta de doação analisada e acolhida pela Comissão de Avaliação.

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**  
Processo FUSP/SG: 85363/2013  
Parecer Referencial: C/JSF 05/2020  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP e o Município de Monte Moc, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.  
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 13/2013, celebrado em 28-11-2013, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza - Manicure e Pedicure".  
Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício SMD/ES 3618/2018, datado de 23-05-2018, juntado à fl. 271 dos autos do Processo FUSP/SG 85363/2013.  
Cláusula Segunda - Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSP, os participantes nada têm a reclamar um do outro.  
Data da Assinatura: 17-02-2020.

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**  
Processo FUSP/SG: 529198/2017  
Parecer Referencial: C/JSF 05/2020  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP e o Município de Ilha Comprida, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.  
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 190/2017, celebrado em 10-10-2017, objetivando a implantação e execução do Programa Hortas Educativas.  
Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício SMD/ES 006/2020, datado de 10-02-2020, juntado à fl. 61 dos autos do Processo FUSP/SG 529198/2017.  
Cláusula Segunda - Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSP, os participantes nada têm a reclamar um do outro.  
Data da Assinatura: 19-02-2020.

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**  
Processo FUSP/SG: 685422/2018  
Parecer Referencial: C/JSF 05/2020  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP e o Município de Itapeverica da Serra, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.  
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 950/2018, celebrado em 11-06-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Custurando o Futuro".  
Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício SMD/ES 002/2019, datado de 25 de julho de 2019, juntado à fl. 62 dos autos do Processo FUSP/SG 685422/2018.  
Cláusula Segunda - Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSP, os participantes nada têm a reclamar um do outro.  
Data da Assinatura: 13-02-2020.

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**  
Processo FUSP/SG: 499852/2018  
Parecer Referencial: C/JSF 05/2020  
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo - FUSP e o Município de Jandira, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.  
Objeto: Rescisão Amigável do Convênio 203/2018, celebrado em 05-07-2018, objetivando a implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".  
Cláusula Primeira - O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, "caput", ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte do MUNICÍPIO, formalizada por meio do Ofício SMD/ES 003/2019, datado de 05 de julho de 2019, juntado à fl. 62 dos autos do Processo FUSP/SG 499852/2018.  
Cláusula Segunda - Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo MUNICÍPIO, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSP, os participantes nada têm a reclamar um do outro.  
Data da Assinatura: 17-02-2020.

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CONSELHO DIRETOR

**Deliberação Extraordinária, de 15-7-2020**  
Processo Artep 095-975/2010  
(Protocolo Artep 166.816/10)  
O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artep, tendo como premissivas os regulamentos previstos no art. 4º do Regimento Interno e art. 9º da LC 91.402/02, bem como:  
Considerando a 900ª reunião ordinária realizada no dia 03-07-2020, onde foi aprovado o Processo Artep 095-975/2010, Protocolo Artep 166.816/10, que trata do realinhamento dos valores de depreciação dos investimentos da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A;  
Considerando que o Conselho Diretor tomou conhecimento, somente após a reunião, de um Requerimento (Protocolo 518.151) encaminhado pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, no qual requer a suspensão da tramitação do recurso de apelação pelo prazo de 60 dias, diante das tratativas com o Governo para eventual compra (Processo Administrativo Artep 012.027/2011, Protocolo 192.586/2011);  
Considerando que os cálculos do processo mencionado no protocolo 518.151 refletem diretamente no prazo da Concessão;  
Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos atos administrativos a cargo desta autarquia e o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;  
Considerando que a deliberação ocorrida em 03-07-2020 trata da revisão dos valores de amortização em função da prorrogação do prazo de vigência do contrato de concessão e levam em consideração o prazo do TAM2020, Decisão;  
Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, Revogar a decisão que reconheceu o equívoco econômico-financeiro referente ao Contrato 0071/CRI/198, firmado com a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A.  
Determina ainda que:  
Segm tomadas as providências de apuração de todos os eventos de potencial equívoco pendentes de deliberação e sua posterior consolidação e providências de reequilíbrio con-

forme preceitos dos itens 1.1 e 1.1.1, do Anexo III da Portaria Artep 002/2012;  
Seja formada comissão de análise para apuração de todos os eventos de possíveis desequilíbrios contratuais e o estabelecimento de providências para reequilíbrio conforme Portaria Artep 002/2012, tendo em sua composição representantes de todas as diretorias e Consultoria Jurídica para a devida adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep;  
O prazo de vigência desta Comissão seja de 90 dias, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.  
Ratificar toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da Artep.

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Deliberação Artesp-1.021, de 15-7-2020

Dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas e revoga a Deliberação Artesp 859, de 10-04-2019.  
A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Artesp, na forma da Lei Complementar Estadual 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 92.455, de 07-12-2007.  
Considerando que as competências da Artesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445, de 05-01-2007, e a Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 do Estado de São Paulo.  
Considerando os termos dos Convênios de Cooperação firmados entre os municípios e o Estado de São Paulo, que delegaram à Artesp a regulação, inclusive tarifária, da referida prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;  
Considerando as disposições constantes nos Contratos de Prestação de Serviço e nos Contratos de Programa para exploração de serviços de saneamento básico firmados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sanebas e os respectivos titulares do serviço;  
Considerando a Deliberação Artesp 859, de 10-04-2019, que estabeleceu as tarifas vigentes;  
Considerando a Deliberação Artesp 923, de 28-11-2019, que postergou para maio de 2020 a aplicação dos reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sanebas nos Municípios de Iperó, Pererê, Santa Branca e Santa Isabel, e que conforme o texto que consta na referida deliberação, os eventuais ajustes compensatórios decorrentes da alteração da data base de cada município serão tratados na próxima revisão tarifária periódica;  
Considerando a Deliberação Artesp 980, de 09-04-2020, que definiu os resultados do reajuste anual a ser aplicado nas tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sanebas;  
Considerando a Deliberação Artesp 1.017, de 30-06-2020, que postergou a publicação das tabelas tarifárias resultantes do reajuste anual para 16-07-2020;  
Considerando a NTF-0038-2020, que apresenta o cálculo das novas tarifas a serem aplicadas, incluindo os devidos ajustes compensatórios. Delibera:

- 1º. Divulgar, nos anexos a esta deliberação, as tabelas com o reajuste total de 3,4026% sobre as tarifas vigentes, que resultam da seguinte composição:  
1. Reajuste tarifário anual de 2,4924%, conforme Deliberação Artesp 980/2020.  
II. Ajuste compensatório de 0,8881%, conforme a NTF-0038-2020.  
§ 1º - Os valores constantes nos anexos constituem tarifas-teto, devendo eventuais descontos preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a isonomia entre os usuários, abrangendo todos os integrantes da mesma categoria, salvo na hipótese do § 2º.  
§ 2º - As tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para unidades usuárias com consumo mensal superior a 500 m³/mês, das categorias de uso não residencial, terão como limite máximo os valores constantes nas referidas tabelas para consumo não residencial superior a 50 m³/mês, sendo facultado à Sanebas praticar preços inferiores, observado o disposto na Deliberação Artesp 818/2018.  
§ 3º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas caracterizam-se como liberalidade e não poderão onerar os demais usuários nem gerar compensações futuras a favor da SANEASP.  
§ 4º - As tarifas praticadas inferiores às tarifas-teto fixadas ficam sujeitas à verificação da ARSESP, que poderá solicitar as planilhas para análise dos custos dos serviços.  
Art. 2º - As tarifas reajustadas vigorarão 30 dias após a sua publicação, conforme a Lei Federal 11.445/2007.  
Art. 3º - Os reajustes tarifários dos municípios de Iperó, Pererê, Santa Branca e Santa Isabel passarão a ter a mesma data base do reajuste tarifário anual geral da Sanebas.  
§ 1º - As tarifas praticadas nos municípios referidos no caput serão as mesmas praticadas pela diretoria da região onde se encontram, em consonância com os respectivos planos de adequação tarifária aprovados pela Artesp.  
§ 2º - Os efeitos da alteração das datas-bases nas receitas dos municípios e da postergação da publicação serão tratados na terceira revisão tarifária ordinária da Sanebas.  
Art. 4º - A Artesp fará o ajuste compensatório da bonificação de pagamento que trata o Art. 1º da Deliberação 1.017/2020 no

processo da terceira revisão tarifária ordinária da Sanebas, considerando os volumes efetivamente não faturados e as tarifas vigentes no período de bonificação.  
Art. 5º - Terão direito a pagar tarifa social os usuários que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SANEASP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atendam os seguintes critérios:  
I. Ter renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de 60 m² e ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês; ou  
II. Estar desempregado e que o último salário tenha sido de no máximo de 3 (três) salários mínimos; ou  
III. morar em habitação coletiva considerada social, com cortiços e as verticalizadas, tal qual Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.  
§ 1º - Na hipótese do inciso II, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses.  
§ 2º - Os parâmetros de elegibilidade para o enquadramento de usuários da categoria Residencial Social serão aqueles constantes dos respectivos contratos de programa ou de instruções normativas da Sanebas estabelecidas até a data desta deliberação.  
Art. 6º - Terão direito a pagar tarifa "Comercial / Entidade e atividades de:  
I. Atendimento à criança e ao adolescente;  
II. Abrigo para crianças e adolescentes;  
III. Atendimento a pessoa portadora de deficiência;  
IV. Atendimento ao idoso;  
V. Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Síntese Casos de Mitericidória, Casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais;  
VI. Albergues;  
VII. Comunidades terapêuticas - atendimento ao dependente químico;  
VIII. Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento; e  
IX. Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.  
§ 1º - O enquadramento da unidade usuária como entidade de assistência social será feito mediante avaliação pelas áreas comerciais da Sanebas, atendendo as instruções normativas da Companhia.  
§ 2º - Os usuários devem apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da SANEASP.  
§ 3º - Os usuários devem manter o pagamento em dia com a Sanebas.  
Art. 7º - Terão direito a pagar tarifa da categoria "Pública com Contrato" as entidades da Administração Pública Federal, das Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a Sanebas.  
Parágrafo Único. As entidades de que trata o caput deste artigo devem estar adimplentes quanto ao assinatura do contrato e manterem o pagamento em dia com a Sanebas.  
Art. 8º - Revoga-se a Deliberação Artesp 859/2019.  
Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.  
Anexo I  
Diretoria Metropolitana (GT-M)  
M/C (exceto para os municípios de Santo André e Mauá), ML (inclui o município de Guararema), MO, MN (exceto para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Socorro, Vargem e Guarulhos) e MS

RESIDENCIAL SOCIAL	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	9,18	9,18
11 a 20	ESMês	1,58	1,58
21 a 30	ESMês	5,61	5,61
31 a 50	ESMês	8,00	8,00
Acima de 50	ESMês	8,84	8,84

  

RESIDENCIAL RUA	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	7,00	7,00
11 a 20	ESMês	0,80	0,80
21 a 30	ESMês	2,65	2,65
31 a 50	ESMês	8,00	8,00
Acima de 50	ESMês	8,84	8,84

  

RESIDENCIAL NORMAL	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	27,07	27,07
11 a 20	ESMês	4,24	4,24
21 a 30	ESMês	10,58	10,58
31 a 50	ESMês	11,65	11,65

  

CONSUMIDOR INDIVIDUAL PÚBLICO SEM CONTRATO	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	54,36	54,36
11 a 20	ESMês	10,58	10,58
21 a 30	ESMês	20,27	20,27
Acima de 30	ESMês	21,11	21,11

  

COMERCIAL/ ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	27,17	27,17
11 a 20	ESMês	5,28	5,28
21 a 30	ESMês	10,17	10,17
Acima de 30	ESMês	10,57	10,57

  

PÚBLICA COM CONTRATO	DM	TARIFA AGUA	TARIFA ESGOTO
0 a 10	ESMês	40,73	40,73
11 a 20	ESMês	7,92	7,92
21 a 30	ESMês	15,84	15,84
Acima de 30	ESMês	15,84	15,84

Diretoria Metropolitana (GT-M)  
MN (somente para os municípios de Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracicaba, Socorro e Vargem)





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
DGR Gabinete da Diretoria Geral

**Informação**

**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Luiz Fernando

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 80/2021

Trata-se do Requerimento de Informação nº 80/2021, do Deputado Estadual Luiz Fernando, no qual solicita informações sobre reequilíbrio financeiro da Ecovias.

A Diretoria de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP informa que não houve pedido da concessionária para reequilíbrio econômico-financeiro que tenha por fundamento prejuízos decorrentes da diminuição do tráfego de veículos em decorrência da pandemia, bem como não existe qualquer documento ou diretrizes advindos do Poder Concedente envolvendo esse reequilíbrio, seja para sua concessão ou para sua revogação.

Adicionalmente, anexo as publicações no Diário Oficial de 04/07/20 (fl. 10) e de 17/04/20 (fl. 11), que reconhece desequilíbrio no contrato da Ecovias devido ao recálculo dos valores de depreciação dos investimentos da concessionária e respectiva revogação com a formação de uma comissão para análise de possíveis eventos que possam ter causados desequilíbrio.

São Paulo, 05 de abril de 2021.

Caio Miranda Carneiro  
Secretário Executivo  
DGR Gabinete da Diretoria Geral





**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**OFÍCIO**

**Interessado:** ALESP - Deputado Estadual Luiz Fernando  
**Assunto:** Requerimento de Informação nº 80/2021

Senhor Secretário Executivo

**NELSON LUIZ BAETA NEVES FILHO**

Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

Encaminho as manifestações da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro e da Chefia de Gabinete da ARTESP referente ao Requerimento de Informação nº 80/2021, do Deputado Estadual Luiz Fernando.

Atenciosamente,

São Paulo, 07 de abril de 2021.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



ARTESP/OFI202100300A





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Gabinete do Secretário

**Despacho**

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP - Deputado Estadual Luiz Fernando

**Assunto:** REQUER AO SR. DIRETOR GERAL DA ARTESP INFORMAÇÕES SOBRE A MATÉRIA VEICULADA NO CADERNO SETE CIDADES DO JORNAL DÁRIO DO GRANDE ABC, EM SUA EDIÇÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, COM A MANCHETE "MAIS DA METADE DOS TELEFONES DE EMERGÊNCIA DO SAI NÃO FUNCIONA"

**Número de referência:** SEGOV-EXP-2021/01650

**Cauê Macris**

Secretário - Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminhamos a manifestação da Agência de Transporte do Estado de São Paulo- ARTESP, com as informações pertinentes ao assunto.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 2021.

Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
Gabinete do Secretário

Classif. documental	006.03.01.002
---------------------	---------------

